



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

PONTO 4

***- PROPOSTA DE FIXAÇÃO DAS TAXAS PARA
LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA EM 2015 DO
IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS***

24/09/2014



Município de Arcos de Valdevez
Câmara Municipal

Exmo(s) Senhor(es)
Presidente da Assembleia Municipal
de Arcos de Valdevez
Praça Municipal
Salvador
4974-003 ARCOS DE VALDEVEZ

Sua Referência

Sua Comunicação de

Nossa Referência

Data

Of.º 6578/2014

11-09-2014

Assunto: PROPOSTA DE FIXAÇÃO DAS TAXAS PARA LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA EM 2015 DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS

Para efeitos de aprovação dessa Assembleia Municipal, nos termos do disposto nas alíneas d) do nº 1 do artigo 25º e ccc) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e artigo 112º do C.I.M.I., junto remeto a Vª. Exª. certidão da deliberação camarária de 11 de setembro, corrente, sobre a aprovação do executivo da proposta de fixação das taxas do IMI para liquidação e cobrança em 2015.

Solicito a sua inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão ordinária desse Órgão Autárquico.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara,

(Dr. João Manuel do Amaral Esteves)

2672 2014 - MLS

Praça Municipal
4974-003 Arcos de Valdevez
Tel: 258 520 500
Fax: 258 520 509

E-mail: geral@cmav.pt

MOD_363/01





MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

CERTIDÃO

Faustino Gomes Soares, chefe da divisão administrativa e financeira da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez: -----

Certifica, que da ata da reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em 11 de setembro de 2014, consta seguinte deliberação: -----

PROPOSTA DE FIXAÇÃO DAS TAXAS PARA LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA EM 2015 DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS: - Pela

Presidência foi apresentada a seguinte Proposta: "*Fixação das Taxas para Liquidação e Cobrança em 2015 do Imposto Municipal sobre Imóveis*" -----

Conforme o previsto no nº 5 do artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo D.L. nº 287/2003, de 12 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas posteriormente, os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa do IMI a aplicar em cada ano, dentro do intervalo previsto na alínea c) do nº 1 do mesmo artigo, isto é, prédios urbanos - de 0,3% a 0,5%. -----

Considerando que a taxa do IMI baixou de 0,40% para 0,35% de 2013 para 2014; ----

Considerando o conjunto de incentivos fiscais aprovados no âmbito da política fiscal do Município, designadamente: -----

- a) *Isenção de IMI e do IMT; redução do IVA de 23% para 6%, nas empreitadas; reduções à colecta do IRS de 30% dos encargos com obras; redução para 5% da taxa sobre mais-valias e também para 5% da taxa relativa aos rendimentos prediais, e, ainda, redução das taxas municipais de licenciamento de obras e ocupação do espaço público e publicidade, como incentivos à reabilitação urbana, no âmbito da Área de Reabilitação Urbana do Centro Urbano da Sede do Concelho; Isenção ou redução de IMI relativamente aos prédios utilizados pelas entidades nas actividades desenvolvidas, no quadro de projectos de investimento na área do Turismo; e isenção ou redução de IMT relativamente aos imóveis adquiridos por essas entidades e destinados ao exercício da sua actividade, no âmbito do projecto de investimento; -----*
- b) *Isenção do pagamento de IMT as aquisições efectuadas por jovens, com idade inferior a 35 anos, de prédios urbanos destinado à habitação própria e permanente; -----*
- c) *Isenção de derrama sobre o rendimento das empresas sedeadas no concelho, como incentivo ao investimento empresarial na área do Município. -----*

Considerando o reforço das iniciativas de apoio às famílias e jovens mais desfavorecidos, como por exemplo na acção social escolar, na comparticipação de despesas de saúde, arrendamento e conforto habitacional, no não aumento real das taxas e tarifas, na redução em 50% das taxas de ligação das infraestruturas básicas, na promoção do emprego e na inserção do mercado de trabalho; -----

Considerando os diversos cortes previstos nas receitas das autarquias locais quer nas transferências do Estado quer na participação obrigatória no Fundo de Apoio Municipal; -----

Considerando que o IMI e o IMT têm em consideração um conjunto de questões relativas à diminuição das transferências para o Município; -----

Considerando que se prevê que a receita do IMI em 2014 seja praticamente idêntica à do ano transato; -----

Considerando que o eventual aumento da receita fiscal do IMI não poderá ser considerado como fundos disponíveis para afectação às despesas em geral do Município, mas, obrigatoriamente utilizado para capitalização do Fundo de Apoio Municipal, previsto na Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro, ou redução do endividamento de médio e longo prazo. -----

Tendo em vista a competência da Assembleia Municipal prevista nas alíneas d) do nº 1 do artigo 25º e ccc) do nº 1 do artigo 33º, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que esta Câmara Municipal aprove e proponha àquele órgão deliberativo a aprovação das Taxas do IMI sobre os imóveis classificados de prédios urbanos existentes no Município de Arcos de Valdevez, a liquidar e a cobrar no ano de 2015, nos termos dos artigos 1º e 112º do CIMI, pelas seguintes percentagens: -----

a) Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,35%; -----

b) Majoração de 30%, admitida no nº 8 do artigo 112.º do CIMI, a aplicar a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, localizados na área de intervenção do Plano de Urbanização da Sede do Concelho, no núcleo urbano da vila de Soajo, e no núcleo central de Ermelo; -----

c) Minoração de 30% da taxa do IMI, nos termos do nº 6 do mesmo artigo 112º do CIMI, a aplicar aos imóveis recuperados na área de intervenção do Plano de Urbanização da Sede do Concelho, no núcleo urbano da vila de Soajo, e no núcleo central de Ermelo; -----

d) Redução de 50% da taxa do imposto, prevista no nº 12 do artigo 112º do CIMI, a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela isenção a que se refere a alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais". -----

- Pelo Vereador Fernando Fonseca foi apresentada a seguinte proposta alternativa: -----

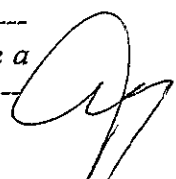
"Considerando: -----

1) A grave situação em que o país mergulhou, criada pelo PS, o que obrigou o atual governo a tomar medidas que afetaram o orçamento de muitas famílias. -----

2) O desemprego atinge percentagens elevadas da população sendo o município de Arcos de Valdevez fortemente afetado. -----

3) Continua a verificar-se uma sangria das populações em busca de melhores condições de vida. -----

4) As famílias viram os seus rendimentos diminuir drasticamente, e agora vêem-se a braços com compromissos anteriormente assumidos e que não podem pagar. -----



5) O município não poderá ficar insensível a esta situação e terá de adotar medidas que evitem um maior agravamento das condições precárias em que muitas populações se encontram;-----

Proponho: -----

1) Taxa de IMI para os prédios urbanos nos termos do CIMI: 0,3%;-----

2) Majoração de 30% admitida no n.º 8 do artigo 112.º do CIMI, a aplicar a prédios urbanos degradados, face ao seu estado de conservação não cumpram satisfatoriamente a sua função e façam perigar a segurança de pessoas e bens, na área de intervenção do Plano de Urbanização da Sede do Concelho, no núcleo urbano da vila de Soajo, e no núcleo central de Ermelo; -----

3) Minoração de 30% da taxa do IMI nos termos do n.º 6 do mesmo artigo 112º do CIMI, nos imóveis recuperados na área de intervenção do Plano de Urbanização da Sede do Concelho, no núcleo urbano da vila de Soajo, e no núcleo central de Ermelo; --

4) Redução de 50% da taxa do imposto previsto no n.º 12 do artigo 112º do CIMI, a aplicar nos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural desde que não se encontrem abrangidos pela isenção a que se refere a alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais".-----

- Pelos Vereadores Fernando Cabodeira e José Albano Domingues foi igualmente apresentada uma proposta alternativa de fixação da taxa geral relativa aos prédios urbanos de 0,30%, mantendo as restantes propostas de majoração e minoração, com os fundamentos e nos moldes idênticos aos da proposta da Presidência.-----

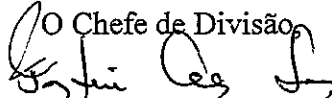
- Devidamente apreciadas e discutidas as propostas apresentadas e posto à votação, a Câmara deliberou, por maioria, com os votos de abstenção dos Vereadores Fernando Cabodeira e José Albano Domingues, e o voto contra do Vereador Fernando Fonseca, aprovar a proposta apresentada pela Presidência e, por consequência, considerar prejudicadas as propostas alternativas referidas. ----

Mais foi deliberado remeter a presente proposta aprovada à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação daquele órgão, nos termos do disposto nas alíneas d) do n.º 1 do artigo 25º e ccc) do n.º 1 do artigo 33º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e do artigo 112º do CIMI. -----

----- ESTÁ CONFORME O ORIGINAL -----

A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta e por unanimidade, no final da referida reunião, estando presentes todos os membros da Câmara Municipal.-----

Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, 11 de setembro de 2014. -----

O Chefe de Divisão

(Faustino Gomes Soares)